



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

CONTRATO No. 12/2020 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS (LEGUMES E OVOS) PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

Pregão Presencial nº 46/2019
Processo nº 729/2019

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG n.º 15.234.380 e CPF n.º 067.541.148-35.

CONTRATADA: Ana Claudia Bertoni - ME, inscrita no CNPJ n.º 13.165.838/0001-87, Inscrição Estadual nº 187.059.217.110, estabelecida à Rua 24 de Outubro, 1268, sala 03, Desm. Alamo – CEP 13.160-000, Artur Nogueira/SP, neste ato representada pela Senhora Ana Claudia Bertoni, portadora do RG nº 32.821.333-0 e CPF nº 224.348.728-40.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade o **Fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros (legumes e ovos)** para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

Item	Codigo	Qtde	Unid.	Marca	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.10.03.0001-2	800	KG	Ceagesp	CENOURA	R\$2,60	R\$ 2.080,00
CENOURA							
2	1.10.03.0004-7	2100	KG	Ceagesp	TOMATE MADURO PARA SALADA	R\$ 2,94	R\$ 6.174,00
TOMATE MADURO PARA SALADA							
3	1.10.03.0005-5	290	KG	Ceagesp	VAGEM MANTEIGA	R\$ 7,56	R\$ 2.192,40
VAGEM MANTEIGA							
4	1.10.03.0006-3	900	KG	Ceagesp	CEBOLA	R\$ 2,92	R\$ 2.628,00
CEBOLA							
5	1.10.03.0013-6	1300	DZ	Ceagesp	LIMÃO TAITI	R\$ 6,45	R\$ 8.385,00
LIMÃO TAITI							
6	1.10.03.0014-4	1000	DZ	Ceagesp	OVOS BRANCOS MÉDIOS	R\$ 11,81	R\$ 11.810,00
OVOS BRANCOS MÉDIOS							
7	1.10.03.0015-2	150	KG	Ceagesp	ABÓBORA MADURA DESCASCADA	R\$ 3,53	R\$ 529,50

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA***Estado de São Paulo**Departamento Administrativo Financeiro*

ABÓBORA MADURA DESCASCADA							
8	1.10.03.0017-9	800	KG	Ceagesp	CHUCHU	R\$ 2,68	R\$ 2.144,00
CHUCHU							
9	1.10.03.0019-5	350	KG	Ceagesp	ABOBRINHA PAULISTA	R\$ 2,74	R\$ 959,00
ABOBRINHA PAULISTA							
10	1.10.03.0021-7	40	KG	Ceagesp	PIMENTÃO VERMELHO	R\$ 8,34	R\$ 333,60
PIMENTÃO VERMELHO							
11	1.10.03.0022-5	400	KG	Ceagesp	PEPINO JAPONÊS	R\$ 3,73	R\$ 1.492,00
PEPINO JAPONÊS							
12	1.10.03.0024-1	1700	KG	Ceagesp	BATATA BINGE	R\$ 2,86	R\$ 4.862,00
BATATA BINGE							
13	1.10.03.0025-0	50	MÇ	Ceagesp	RABANETE	R\$ 2,52	R\$ 126,00
RABANETE							
14	1.10.03.0026-8	600	KG	Ceagesp	REPOLHO BRANCO	R\$ 2,51	R\$ 1.506,00
REPOLHO BRANCO							
15	1.10.03.0029-2	250	KG	Ceagesp	MANDIOQUINHA (BATATA BAROA)	R\$ 7,01	R\$ 1.752,50
MANDIOQUINHA (BATATA BAROA)							
16	1.10.03.0039-0	400	KG	Ceagesp	BETERRABA	R\$ 2,13	R\$ 852,00
BETERRABA							
17	1.10.03.0044-6	80	KG	Ceagesp	REPOLHO ROXO	R\$ 3,77	R\$ 301,60
REPOLHO ROXO							
18	1.10.03.0045-4	40	KG	Ceagesp	PIMENTÃO VERDE	R\$ 4,56	R\$ 182,40
PIMENTÃO VERDE							
19	1.10.03.0046-2	350	KG	Ceagesp	MANDIOCA AMARELA DESCASCADA	R\$ 2,84	R\$ 994,00
MANDIOCA AMARELA DESCASCADA							
20	1.10.03.0052-7	250	KG	Ceagesp	BERINJELA	R\$ 3,20	R\$ 800,00
BERINJELA							
21	1.10.03.0056-0	660	MÇ	Ceagesp	COUVE FLOR	R\$ 3,80	R\$ 2.508,00
COUVE FLOR							
22	1.10.03.0057-8	100	KG	Ceagesp	TOMATE CEREJA	R\$ 7,94	R\$ 794,00
TOMATE CEREJA							
23	1.10.03.0058-6	800	MÇ	Ceagesp	BRÓCOLIS	R\$ 3,63	R\$ 2.904,00
BRÓCOLIS							



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

24	1.10.03.0060-8	200	KG	Ceagesp	ABÓBORA CABOTIÃ (JAPONESA) DESCASCADA	R\$ 4,06	R\$ 812,00
ABÓBORA CABOTIÃ (JAPONESA) DESCASCADA							
25	1.10.03.0064-0	90	KG	Ceagesp	BATATA PIRULITO	R\$ 2,94	R\$ 264,60
BATATA PIRULITO							
26	1.10.03.0068-3	150	KG	Ceagesp	QUIABO	R\$ 5,08	R\$ 762,00
QUIABO							
27	1.10.03.0071-3	630	KG	Ceagesp	TOMATE PARA MOLHO	R\$ 2,19	R\$ 1.379,70
TOMATE PARA MOLHO							
28	1.10.03.0072-1	40	KG	Ceagesp	PIMENTÃO AMARELO	R\$ 8,50	R\$ 340,00
PIMENTÃO AMARELO							
29	1.10.03.0073-0	20	KG	Ceagesp	NABO	R\$ 4,40	R\$ 88,00
NABO							
30	1.10.03.0074-8	50	KG	Ceagesp	JILÓ	R\$ 4,53	R\$ 226,50
JILÓ							
31	1.10.03.0079-9	140	KG	Ceagesp	ABOBRINHA ITALIANA	R\$ 3,46	R\$ 484,40
ABOBRINHA ITALIANA							
32	1.10.03.0080-2	200	KG	Ceagesp	BATATA DOCE	R\$ 2,49	R\$ 498,00
BATATA DOCE							
33	1.10.03.0082-9	100	KG	Ceagesp	BATATA DOCE ROXA	R\$ 3,53	R\$ 353,00
BATATA DOCE ROXA							
34	1.10.03.0083-7	360	KG	Ceagesp	BATATA GRAÚDA PARA RECHEAR	R\$ 3,03	R\$ 1.090,80
BATATA GRAÚDA PARA RECHEAR cada batata com aproximadamente 400 a 450g							
35	1.10.03.0084-5	100	KG	Ceagesp	TOMATE GRAÚDO PARA RECHEAR	R\$ 3,91	R\$ 391,00
TOMATE GRAÚDO PARA RECHEAR cada tomate com aproximadamente 180 a 200g							

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.30 - Material de Consumo, **constante para o exercício de 2020.**



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Lei Complementar n.º 123/06.

3.5. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Departamento de Administração da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

4.2. O presente contrato terá vigência a partir de **02 de janeiro de 2020** até **31 de dezembro de 2020**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO

6.1. A Contratada deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

6.2. A empresa vencedora da licitação deverá entregar os produtos de forma parcelada, diariamente até às 7h30 da manhã, **com vigência de 01/01/2020 até 31/12/2020**.

6.2.1. O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

6.2.2. Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

6.2.3. Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a ser entregue;

6.2.4. No caso dos produtos serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade, próprios para consumo.

6.2.5. Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento de Administração da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

6.3. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado pelo Departamento de Administração, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento dos produtos.

6.4. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as respectivas NTA (Normas Técnicas de Alimentação) e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação;

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos no Departamento de Administração, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

6.6. As rotulagens dos produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente e as embalagens devem ser em caixas de papelão resistente, estar íntegras e limpas, ou embalagens plásticas próprias para uso com alimentos;

6.7. O alimento não deve estar em contato com embalagens não sanitárias (jornais, papelão/papel reciclado/plástico reciclado), conforme a legislação sanitária vigente;

6.8. A data da fabricação e validade do produto deverá estar em local visível da embalagem do produto e a data de fabricação do produto deverá ser a mais próximo da data de entrega do produto.

6.9. No caso dos produtos serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade que atenda o edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

7.1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parceladas dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento de Administração desta Casa de Leis.

7.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.3. Poderá ser procedida consulta “ON-LINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

II - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. As sanções previstas no **inciso I e IV** do **subitem 10.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

10.4 – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

10.5- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 729/2019 - Pregão Presencial n.º 46/2019

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo Financeiro

Piracicaba, 02 de Janeiro de 2020.

CONTRATANTE
GILMAR ROTTA
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
Ana Claudia Bertoni
Ana Claudia Bertoni - ME